



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Terça-feira • 09 de maio de 2023 • Ano IX • Edição Nº 2241



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
PORTARIA (Nº 092/2023) .....	2
<b>PROCURADORIA</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
DECRETO (Nº 017/2023) .....	4
PORTARIA (Nº 90/2023) .....	8
PORTARIA (Nº 91/2023) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 092/2023)**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**PORTARIA Nº 092 DE 09 DE MAIO DE 2023**

**“DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA GESTÃO DE DIREITOS E INTERESSES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo, e considerando as notícias de possíveis irregularidades ocorridas na gestão dos interesses e direitos dos usuários do Sistema de Residência Terapêutica, e

**CONSIDERANDO** a repercussão e a relevância dos prévios achados como consequência de visita técnica realizada;

**CONSIDERANDO** o compromisso desta Administração em não compactuar com qualquer tipo de irregularidade eventualmente praticada, repudiando veementemente fatos desabonadores da ética, da moral e da probidade que devam estar presentes na conduta de todos os agentes públicos;

**CONSIDERANDO** o empenho e o compromisso deste governo municipal, que diuturna e rigorosamente, para que eventuais desvios de conduta sejam evitados, investigados e corrigidos, dentro dos limites da lei, e para que a lei e a transparência com a coisa pública seja respeitada, motivo que goza de altos índices de credibilidade junto à população Ameliense, resultado da competência e boas práticas efetivadas nos últimos anos, o que implica, sem dúvida, na adoção de providências enérgicas e urgentes para não arranhar essa imagem conquistada.

**CONSIDERANDO** sua luta constante por cumprir e fazer cumprir, com rigor, os deveres previstos na legislação vigente, sempre observando os princípios morais, probos e éticos.

**CONSIDERANDO** ainda que manter o seu compromisso com a observância e cumprimento inarredável com os valores acima descritos se faz necessária a análise do procedimento de seleção da aplicação e resultado das provas objetivas, sendo o resultado publicado de forma ampla e transparente à toda população, pelos veículos de comunicação institucional e imprensa, sendo que qualquer mínima mácula ou vestígio de vício ensejará na responsabilização do(s) envolvido(s).

**RESOLVE:**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**Art. 1º** - Determinar a abertura de processo administrativo com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na gestão de direitos e interesses dos usuários dos serviços da residência terapêutica.

**Art. 2º** - A presente comissão estará incumbida de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, as possíveis irregularidades apontadas no artigo primeiro deste decreto, bem como as demais denúncias conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 3º** - Fica a dita comissão processante designada a se reunir no paço municipal de Amélia Rodrigues, à disposição da população em geral, e demais interessados para o recebimento e formalização de denúncias e entregas de provas que possam comprovar as supostas irregularidades previstas no artigo primeiro deste decreto.

**Art. 4º** - Fica ainda a dita comissão processante autorizada a requisitar documentos e informações e auxílio técnico junto aos órgãos públicos municipais, para apuração das possíveis irregularidades correspondentes, dès que estes não estejam protegidas por sigilo.

**Art. 5º**. Ao final das apurações, deverá a dita comissão elaborar parecer conclusivo que será publicado de forma ampla e transparente à toda população, pelos veículos de comunicação institucional e imprensa.

**Art. 6º** - Deverão compor a citada comissão, se assim manifestarem interesse, além dos membros nomeados pelo poder executivo, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) representante do poder legislativo e 01 (um) representante do Ministério Público Estadual.

**Art. 7º** - Considerando se tratar de servidor nomeado para o exercício de cargo Comissionado, fica determinado o afastamento das atividades da servidora Solange Pereira Góes, da função de Coordenadora da Residência Terapêutica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES/BAHIA,  
09 de maio de 2023.**

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES  
PREFEITO**

**ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 017/2023)**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**DECRETO Nº 017, 09 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

**CONSIDERANDO** que compete à União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta, suas autarquias e fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (arts. 191 e 193, inciso II, Lei n. 14.133/2021), ao estabelecer o prazo de dois anos para a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com o seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei 4.657/1942;

**CONSIDERANDO** o teor do Acórdão nº 507/2023 do Tribunal de Contas da União;

**CONSIDERANDO** a edição da Medida Provisória nº 1167, de 31 de março de 2023, que alterou a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011,

#### **DECRETA**

**Art. 1º.** A opção prevista no artigo 193 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração Pública licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou com as Leis nº 8.666/93 ou 10.520/2002, deverá ocorrer até o dia 29/12/2023.

**Parágrafo Único:** A opção da regência legal, que deve ser expressamente manifestada nos autos, aperfeiçoar-se-á com a publicação do Edital ou do ato autorizativo da contratação direta no prazo previsto no *caput*.

**Art. 2º.** Nas licitações ou contratações diretas publicadas até o dia 29/12/2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, terão toda a sua vigência regida pelas regras da legislação que expressamente os originou, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**  
Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA  
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**Parágrafo Único:** Os contratos de que trata o *caput* poderão ser prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei nº 14.133/2021 e nos limites de suas leis originárias de regência.

**Art. 3º.** O contrato, cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único:** Os contratos de que trata o *caput* poderão ser prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei nº 14.133/2021 e nos limites de suas leis originárias de regência.

**Art. 4º.** As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação, cuja regência legal tenha sido a Lei nº 8.666/93 ou a Lei nº 10.520/2002, continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo Único:** Os contratos derivados das ARP de que tratam o *caput* serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

**Art. 5º.** As adesões as Atas de Registro de Preços somente poderão realizar-se somente se os contratos decorrentes delas sejam publicados até o dia 29.12.2023, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**

Av. Justiniano Silva, nº 98 – Fone: (75) 3242-2021 – Amélia Rodrigues -BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

**Art. 6º.** Até a completa e perfeita integração do Sistema de gestão de contratos ao Portal Nacional de Compras Públicas da Administração Pública Federal, a publicidade dos procedimentos mencionados no art. 1º deste Decreto se dará por meio de veiculação no Diário Oficial do Município, observando, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 176 da Lei 14.133/2021.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, mormente as previsões contidas nos Decretos Municipais nº 009 e 015/2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,**  
Estado da Bahia, em 09 de maio de 2023.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES  
Prefeito

**PORTARIA (Nº 90/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 90/2023**

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 83, inciso II, “a” da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º: Conceder** Licença-Prêmio a servidora **DEBORA DE ALMEIDA MACIEL VITÓRIO**, mat. nº 32, Cargo: Técnica em Enfermagem (Secretaria Municipal de Saúde), pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de maio de 2023, referente ao período aquisitivo de 22/12/2004 a 21/12/2009.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2023.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA (Nº 91/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues**

Av. Justiniano Silva, nº 98, Centro, Amélia Rodrigues/BA.

CEP: 44.230-000 | Tel.: (75) 3242-4600 | CNPJ/MF: 13.607.213/0001-28

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 91 /2023**

“Dispõe sobre remoção da servidora pública municipal Ana Paula Nunes de Oliveira”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 65, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º:** Fica determinada à remoção da servidora **ANA PAULA NUNES DE OLIVEIRA**, mat. nº 7076, ocupante do cargo público de Auxiliar de Serviços Diversos atualmente exercendo suas funções na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ORDEM PÚBLICA**, a fim de cumprir sua jornada de trabalho regular.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Estado da Bahia, em 09 de maio de 2023.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES**  
Prefeito Municipal